



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**

Rua José Calazans, nº 169, centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

PROJETO DE LEI Nº 04 de Abril de 2023.

Reajusta anual do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do município de Vila Flor/RN, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vila Flor, Estado Do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2020 que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal (CF/88), que trata sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

Considerando que o § 9º do art. 198 da CF/88 prevê que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal;

Considerando a Lei Municipal Nº 432, 16 de agosto de 2022. Que dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na forma que dispõe a Art. 198, §8º, §9º e 11§ da Constituição Federal.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão anual da remuneração das agentes comunitárias de saúde e agente ao combate a endemias do Município de Vila Flor, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate as Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198. § 9º da Constituição Federal, nos temos que dispõe o Art. 9º A Lei Federal nº 11.350 de 05 outubro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN

Rua José Calazans, n° 169, centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

Art. 3º - O cumprimento do vencimento base que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º da dessa lei, fica condicionada ao repasse por parte da União, nos termos do Art.198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Vila Flor,


THUANNE KARLA DE CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Thuanne Karla de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**

Rua José Calazans, n° 169, centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

JUSTIFICATIVA

Apresentamos Projeto de Lei que visa adequar o valor do salário básico dos empregados públicos celetistas admitidos como Agentes Comunitários de Saúde - ACS e do vencimento básico dos servidores estatutários admitidos no cargo de Agente de Combate a Endemias ao aumento do salário mínimo nacional disposto na Medida Provisória n° 1.143/2022.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas ao repasse integral da União.

Ante o exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.


THUANNE KARLA DE CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Thuanne Karla C. de Souza
PREFEITA MUNICIPAL